



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 680.091/2002
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Belmiro Braga
Exercício: 2002

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Belmiro Braga, referente ao exercício de 2002, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 30/11/2006, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 94/99.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 22 de dezembro de 2007, conforme a Ata (f. 144/145) e a Resolução nº 75/2007 (f. 106). Com a presença de 08 (oito) edis, as contas foram rejeitadas por 03 (três) votos e aprovadas por 02 (dois) votos, tendo 02 (duas) abstenções. Assim, não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas sugere o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas